Município de Schroeder

1Doc

Protocolo 2.740/2025

De: Sonia Maria Vargas da Costa

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 23/04/2025 às 09:22:48

Setores (CC):

SEGF-PC, SEGF-L

Setores envolvidos:

SEGF-PC, SEGF-L, GAB-PJ-A, SEGF-LS

Pedido Esclarecimento de Licitação

Entrada:
Site

EDITAL DE LICITAÇÃO: 25/2025

À Prefeitura Municipal de Schroeder/SC

Ref.: Esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 25/2025

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Companhia Ultragaz S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 1655, Bairro Brigadeiro, Canoas/RS, vem, por meio desta, prestar esclarecimentos sobre o edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2025.**

Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Destacamos que a legislação específica exige a apresentação dos seguintes documentos:

- **Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30.11.2016**.
- **Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis**.
- **Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros**.
- **Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013**.
- **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA**.
- **Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento – Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013**.

A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e segurança da atividade de comercialização de GLP.

Solicitamos, portanto, que a documentação necessária seja incluída no edital, assegurando a plena conformidade com a legislação específica. Este procedimento é fundamental para garantir a regularidade e a segurança das operações.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Companhia Ultragaz S.A.

Protocolo 1- 2.740/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: GAB-PJ-A - Procuradoria Jurídica - Administrativo

Data: 23/04/2025 às 09:47:52

Solicito análise e parecer de pedido de impugnação. Informo que um igual foi respondido em 2024 (anexo).

_

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Anexos:

Impugnacao_1.pdf

Re: IMPUGNAÇÃO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

De Vinícius Casanova <vinicius.o@schroeder.sc.gov.br>
Para Fernando Santos - FERRARI7 <fernando.santos@ferrari7.com.br>
Data 03-05-2024 10:45

Bom dia. Segue resposta do departamento jurídico:

Em relação ao documento "AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIDOR DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP), NOS TERMOS DO ART.3º, DA RESOLUÇÃO ANP Nº 49 DE 30.11.2016" este foi revogado pela **RESOLUÇÃO ANP Nº 957, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023**.

Em relação ao documento "LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS" e "CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO" deve ser de responsabilidade do município onde está instalada a empresa, não sendo, em primeira análise, documento necessário para fins licitatórios.

Em relação ao documento "CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013" esta foi revogada pela **Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021**.

Em relação ao documento "AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA", em primeira análise, entendo que ele é necessário se a empresa realizar esse transporte interstadual, razão pela qual não é necessário nesse momento de habilitação, e sim, ser solicitado da empresa vencedora quando de outro estado.

Em relação ao documento "ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013", trata-se de legislação do Rio Grande do Sul e não de Santa Catarina

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos
Município de Schroeder

Em 29-04-2024 14:56, Fernando Santos - FERRARI7 escreveu:

Boa Tarde !

-

IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER / SC

-

Prezados senhores :

Viemos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico N° 03/2024, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação os documentos técnicos abaixo especificados, aos quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIDOR DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP), NOS TERMOS DO ART.3º, DA RESOLUÇÃO ANP Nº 49 DE 30.11.2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: *COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.*

CNPJ: 61.602.199/0232-44

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN , N° 1655

BAIRRO: BRIGADEIRO *CEP: 92.420.360-00*

MUNICÍPIO: CANOAS *UF: RS*

TELEFONE: (51) 3092.1855 – 3092.1850 *FAX: (51) 3092.1858*

E-MAIL: licitacoes.ferrari@terra.com.br

--
Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br

Protocolo 2- 2.740/2025

De: Suzana L. - GAB-PJ-A

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 24/04/2025 às 11:45:55

Bom Dia

Segue anexo parecer nº 37/2025-PROJUR.

Atenciosamente:

_

Suzana Pereira Lopes
Assessora Jurídica

OAB/SC 60.105

Anexos:

Parecer_n_37_2025_Pedido_de_Esclarecimento.pdf

PARECER N.º 37/2025- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao pedido de esclarecimento protocolado pela Companhia Ultragaz S.A. referente ao Processo de Licitação nº 58/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 25-2025-PMS. Contratação nº 900562025.

1) SÍNTESE DOS FATOS

O Consulente do Setor de Licitações, por intermédio do despacho nº. 01 do Protocolo nº 2.740/2025-1Doc, solicita análise e parecer desta Procuradoria referente ao pedido de esclarecimento protocolado pela Companhia Ultragaz S.A. referente ao Processo de Licitação nº 58/2025 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2025-PMS.

Vislumbra-se que a empresa solicita esclarecimentos referente a ausência de solicitação de documentação que segundo a solicitante são imprescindíveis para a comercialização do objeto da presente licitação.

É breve o relatório.

2) DO PARECER

Primeiramente cabe ressaltar que a solicitante apresentou pedido de esclarecimento referente a documentos técnicos relacionados ao objeto da presente licitação, vejamos:

> Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Destacamos que a legislação específica exige a apresentação dos seguintes documentos:
>
> - **Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30.11.2016**.
> - **Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis**.
> - **Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros**.
> - **Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013**.
> - **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA**.
> - **Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento – Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013**.
>
> A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e segurança da

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone/Fax: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

atividade de comercialização de GLP.

Desta forma, considerando que a solicitação da Companhia Ultragaz S.A., se refere a ausência de exigência de documentos específicos relacionados ao objeto da presente licitação, sugere-se que seja enviado o presente pedido ao Setor Solicitante para análise e resposta do mesmo.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **SUGERE** que seja enviado o pedido realizado pela Companhia Ultragaz S.A., ao Setor solicitante para que seja feita a análise e resposta do mesmo.

Não obstante, **SUGERE** que caso o Setor solicitante defira a solicitação realizada pela empresa, o Setor de Licitações publique na imprensa oficial errata do edital dando publicidade ao novo texto, bem como, comunicando nova data para realização do certame.

É o parecer.

Schroeder (SC), 24 de abril de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.04.24 11:40:17 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUZANA PEREIRA LOPES
Data: 24/04/2025 11:42:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

Protocolo 3- 2.740/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEGF-LS - Licitações - Supervisão

Data: 24/04/2025 às 14:26:34

Conforme parecer jurídico, segue para análise

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 4- 2.740/2025

De: Toni M. - SEGF-LS

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 24/04/2025 às 15:07:22

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado pela Companhia Ultragaz S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2025, informamos que os pontos levantados já foram objeto de análise em procedimento anterior (Processo Administrativo nº 064/2024), tendo sido avaliados pela Procuradoria Geral do Município por meio do Despacho nº 16 – 064/2024, cujos fundamentos permanecem válidos e atualizados.

Esclarecemos os pontos solicitados:

1. Autorização da ANP para exercício da atividade de distribuidor de GLP
O documento referido – previsto na Resolução ANP nº 49/2016 – foi **revogado** pela **Resolução ANP nº 957, de 05 de outubro de 2023**, a qual estabelece nova sistemática regulatória. Dessa forma, a exigência deve se adequar à norma atualmente vigente e, portanto, **não pode ser imposta com base em regulamentação revogada**.

2. Licença de operação ambiental e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros
Trata-se de exigências relacionadas ao local de instalação da empresa fornecedora, cuja regularidade é de competência e fiscalização do município onde está sediada. Assim, **não são exigíveis como documentos obrigatórios para fins de habilitação em processo licitatório realizado por outro ente federativo**, como o Município de Schroeder.

3. Certificado de Regularidade (CR) do IBAMA – filial participante
A **Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013** foi **revogada** pela **Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021**. Assim, a exigência do referido documento **não se justifica** com base na normativa atual.

4. Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos – IBAMA
Essa exigência aplica-se **apenas a empresas que efetivamente realizam transporte interestadual de produtos perigosos**. Portanto, não se configura como item necessário para a habilitação genérica de todos os licitantes, mas poderá ser exigido **da empresa vencedora, caso se verifique o enquadramento da operação nesse perfil logístico específico**.

5. Alvará de localização e comprovante de pagamento de taxa municipal
A legislação citada pela empresa (Lei Complementar nº 14.376/2013) refere-se **ao município de Canoas/RS**, e **não se aplica ao Município de Schroeder/SC**. Ainda assim, o alvará de funcionamento é um documento obrigatório para o exercício regular da atividade comercial e poderá ser exigido **na fase de execução do contrato**, como condição para início do fornecimento, caso a empresa seja vencedora do certame.

Diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente, entende-se que **os documentos mencionados não devem ser exigidos na fase de habilitação do certame**, sendo legítima e legal a sua verificação posterior, como condição para o início do fornecimento, conforme previsto na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021) e em respeito aos princípios da proporcionalidade, legalidade e ampla competitividade.

Reforçamos que o Termo de Referência já contempla obrigações técnicas que garantem a segurança e a regularidade do fornecimento de GLP, e que o Município exigirá da empresa vencedora todos os documentos legais que comprovem sua regular atuação como distribuidora, bem como o atendimento às normas de segurança e transporte de materiais inflamáveis, **antes do início da execução contratual**.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Protocolo 5- 2.740/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: Representante: Sonia Maria Vargas da Costa

Data: 24/04/2025 às 15:19:03

Segue resposta do setor demandante. A mesma será publicada no portal de transparências do município e plataforma compras.gov

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos